PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Altera a redação dos Incisos I, II, III e acrescenta inciso IV ao artigo 138 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

ARTUR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Altera a Redação dos Incisos I, II, III e acrescenta inciso IV ao Artigo 138 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 138º - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I – Será recebido, protocolado física e digitalmente na Secretaria da Casa;

II – Será enviado para parecer jurídico e scaneado para inclusão nas matérias legislativas do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, onde a secretaria da Casa registrará toda a tramitação do mesmo;

III – Será enviado para parecer das Comissões;

IV - Será incluído na Ordem do Dia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor com data de sua publicação.

São Jerônimo, 10 de novembro de 2014.

A DOS SANTOS

Artur dos Santos
Presidente da Câmara e Vereadores

DO: Assessor Jurídico
PARA: Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de Resolução Lei nº 06 de 10 de novembro de 2014.

Vem ao exame deste Assessor Jurídico o Projeto de Resolução nº 06 de 10 de novembro de 2014, de iniciativa do Poder Legislativo, visando alterar a redação dos incisos I, II e III e acrescentar o Inciso IV ao artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Propõe o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Municipal de Vereadores de São Jerônimo que seja alterada a redação dos incisos I, II e III e acrescentado o Inciso IV ao artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa justificando pela implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL, visando cumprimento da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação.

Entende este assessor jurídico que a referida alteração ao art. 138 do Regimento Interno é viável e necessária tendo em vista a implantação do SAPL a partir do mês de novembro/2014.

Este é o meu entendimento, sem embargo de opiniões divergentes.

Tendo em vista a Constitucionalidade do Projeto de Resolução apresentado, opino pela votação em plenário.

São Jerônimo, 10 de novembro de 2014.

Marco Aurélio Sagini da Silva
Assessor Jurídico
OAB/RS 82.481

Rua: Osvaldo Aranha, 175 - Fone (Fax): (51) 36511811/36511195
e-mail: marcosagini@hotmail.com
CEP 96700-000 - São Jerônimo - RS.